LEI Nº 3.621, de 05 de abril de 2024

Publicado no mural da PMJN em 05/04/2024

Dispõe sobre a alteração no valor do vale alimentação dos servidores ativos da Câmara Municipal de João Neiva.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o valor do vale alimentação para os servidores públicos da Câmara Municipal de João Neiva, ativos com vínculos efetivos, contratados e comissionados, conforme disposição na Lei nº 1.925/2008, passando de R$ 600,00 (seiscentos reais) para R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O vale alimentação será pago preferencialmente em cartão e, se necessário, poderá ser pago em pecúnia.

Art. 3º. O valor do vale alimentação não se incorpora à remuneração, a qualquer título, e tem natureza indenizatória.

Art. 4º. Os servidores de outros órgãos cedidos a este Município só farão jus ao recebimento do vale alimentação quando não receberem o benefício do órgão de origem, e os servidores desta Municipalidade cedidos a outros órgãos farão jus ao vale alimentação desde que não recebam este benefício do órgão em que estiverem prestando serviços.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento vigente.

Art. 6º. A presente Lei poderá ser regulamentada através de portaria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 05 de abril de 2024.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 05 de abril de 2024.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

